



PROCESO Nº 01
 Nº 873
 Assessoria

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

DATA

873

12/03/26

INTERESSADO:

Secretaria de Cultura

ASSUNTO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica visando a implantação regulamentação e acompanhamento da execução do plano nacional (Plano Pluri de Fomento a Cultura

INEX-11/2026



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas da **Secretaria Municipal de Cultura**, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhe-se à ao setor de Protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 06.769.798/0001-17
Leocádio da Cunha Batista.



Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica visando à implantação, regulamentação e acompanhamento da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e na Portaria MinC nº 200, de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais de chamamento público destinados à seleção e contemplação dos fazedores de cultura do município.



Justificativa da Necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado para a implantação e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito municipal, conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e regulamentado pela Portaria MinC nº 200, de 11 de abril de 2025.

A execução da referida política pública exige a adoção de procedimentos técnicos específicos, tais como a elaboração de instrumentos normativos, regulamentação municipal, estruturação e publicação de editais de chamamento público, definição de critérios de seleção, análise técnica das propostas e acompanhamento das etapas de execução, os quais demandam conhecimento especializado na legislação cultural e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 12 de março de 2026



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, tendo em vista tratar-se de demanda superveniente decorrente da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022.



Indicação da Equipe de Planejamento

Leocádio da Cunha Batista - Portaria Nº 178/2025 GAB
Dheymisson de Souza Araújo - Portaria Nº 373/2025 – GAB
Bruno de Araujo Akashi - Portaria Nº 548/2025 - GAB



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Serviços de consultoria e assessoria de Implantação e Acompanhamento (PNAB)	SERVIÇO	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

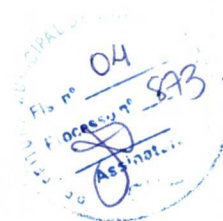
Autorizo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, realizar pesquisa de preços do objeto ora solicitado.

Barra do Corda - MA, 11 de março de 2026

Leocádio da Cunha Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 178/2025-GAB



GABINETE
DO PREFEITO



PORTARIA Nº 178/2025 – GAB. DE 10 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO
DE SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
BARRA DO CORDA – MA.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

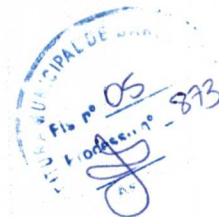
Artigo 1º - NOMEAR, LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA inscrito no CPF
sob o nº 346.103.403-72, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO E
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA** do município de
Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com
efeitos a partir de 07 de março de 2025, revogando a Portaria nº 90/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dez de março de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 373/2025 – GAB, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, DHEYMISSON DE SOUZA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 050.783.613-83, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quinze de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 548/2025 – GAB, DE 11 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDAMA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

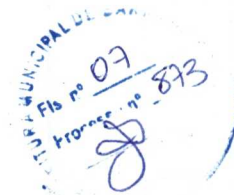
Art. 1º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

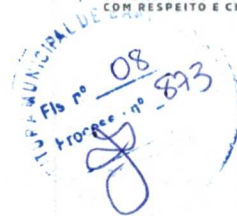
Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE
SOUSA:25302655349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=11067126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
Dados: 2025.11.11 15:37:02 -03'00'

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 06.769.798/0001-17



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, tendo em vista tratar-se de demanda superveniente decorrente da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022.



Equipe de Planejamento

Leocádio da Cunha Batista - Portaria Nº 178/2025-GAB
Dheysson de Souza Araújo - Portaria Nº 373/2025 – GAB
Bruno de Araujo Akashi - Portaria Nº 548/2025 - GAB



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Cultura necessita implementar e executar as ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme estabelecido pela Lei nº 14.399/2022 e regulamentações do Ministério da Cultura. Entretanto, o município não dispõe em seu quadro técnico de profissionais especializados para conduzir adequadamente as etapas de regulamentação, elaboração de editais, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas dos recursos. Essa ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a correta aplicação dos recursos federais, bem como gerar riscos de inconsistências administrativas, falhas na execução dos procedimentos exigidos pelo Ministério da Cultura e eventual responsabilização do ente público

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender ao interesse público envolvido e identificar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda – MA necessita promover a implantação e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que estabelece apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de fomento cultural.



Para a correta aplicação dos recursos e atendimento às exigências normativas do Ministério da Cultura, torna-se necessária a adoção de procedimentos técnicos específicos, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, estruturação de editais de chamamento público, definição de critérios de seleção, acompanhamento da execução dos projetos culturais contemplados e orientação quanto à correta prestação de contas dos recursos públicos.

Entretanto, verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada suficiente para conduzir todas as etapas necessárias à implementação e execução da PNAB de forma adequada, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, visando apoiar a administração pública municipal na implantação, regulamentação e acompanhamento das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc, garantindo eficiência na gestão dos recursos, transparência nos processos de seleção e fortalecimento das políticas públicas culturais no município.



DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica destinada à implantação, regulamentação, operacionalização e acompanhamento da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no município de Barra do Corda – MA, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e demais normativas do Ministério da Cultura.

Os serviços compreenderão, entre outras atividades, apoio técnico na elaboração de instrumentos normativos, estruturação e elaboração de editais de chamamento público, orientação na condução dos processos de seleção de propostas culturais, acompanhamento da execução das ações financiadas, suporte técnico aos agentes culturais participantes e orientação quanto aos procedimentos de monitoramento e prestação de contas dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

A contratação visa assegurar a adequada aplicação dos recursos provenientes da PNAB, garantindo eficiência administrativa, transparência nos processos de seleção e fortalecimento das políticas públicas culturais no município.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá possuir experiência comprovada em:

- Assessoria técnica na implementação de políticas públicas culturais;
- Elaboração de editais de chamamento público na área cultural;
- Regulamentação e operacionalização de programas de fomento cultural;
- Execução e acompanhamento de políticas financiadas com recursos federais;



Apoio técnico na elaboração de instrumentos normativos e administrativos



Entre as atividades esperadas estão:

- Elaboração de decretos, portarias e demais instrumentos normativos;
- Elaboração de editais de chamamento público;
- Elaboração de formulários de inscrição e critérios de seleção;
- Orientação técnica na execução da PNAB;
- Acompanhamento da implementação das ações culturais;
- Apoio técnico no monitoramento e prestação de contas.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

No mercado existem diferentes alternativas para viabilizar a implementação e execução das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Entre as principais soluções identificadas estão:

a) Execução direta pela administração pública: Consiste na realização das atividades pelos próprios servidores da Secretaria Municipal de Cultura, incluindo a elaboração de editais, organização dos processos de seleção, acompanhamento dos projetos culturais e prestação de contas. Contudo, essa alternativa pode apresentar limitações em razão da ausência de equipe técnica especializada e da complexidade das normas relacionadas à execução dos recursos da PNAB.

b) Capacitação de servidores públicos: Outra alternativa seria a capacitação de servidores municipais para atuarem na execução da política cultural. Embora essa solução contribua para o fortalecimento institucional, ela exige tempo para qualificação e não garante experiência prática imediata na elaboração de editais, análise de projetos culturais e acompanhamento da execução dos recursos.

c) Contratação de empresa especializada em assessoria técnica: Consiste na contratação de empresa ou consultoria com experiência em gestão cultural e execução de políticas públicas de fomento à cultura, responsável por apoiar o município na elaboração de editais, definição de critérios de seleção, acompanhamento da execução das ações culturais e orientação quanto à prestação de contas dos recursos. Esse tipo de assessoria é amplamente utilizado por municípios na execução da PNAB e de outros programas de fomento cultural.

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada em assessoria técnica apresenta-se como a solução mais adequada, pois possibilita apoio técnico imediato, maior segurança jurídica na elaboração dos instrumentos administrativos e melhor eficiência na execução dos recursos destinados ao setor cultural.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em assessoria técnica, com experiência comprovada em gestão cultural e execução de políticas públicas de fomento à cultura.

Essa contratação tem como objetivo apoiar o município na implantação, regulamentação e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), incluindo atividades como elaboração de instrumentos normativos, estruturação e elaboração de editais de chamamento público, definição de critérios de seleção, orientação técnica durante o processo de análise e seleção de propostas culturais, acompanhamento da execução das ações financiadas e suporte técnico nos procedimentos de monitoramento e prestação de contas dos recursos.

A escolha dessa solução se justifica pela complexidade das normas que regem a PNAB e pela necessidade de conhecimento técnico específico, que não se encontra plenamente disponível no quadro de servidores da administração municipal. Dessa forma, a contratação de assessoria especializada permitirá maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

Além disso, essa solução possibilitará que o município execute de forma adequada as ações previstas na política pública cultural, garantindo o acesso dos agentes culturais locais aos recursos disponíveis e fortalecendo o desenvolvimento cultural no âmbito municipal.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de consultoria e assessoria de Implantação e Acompanhamento (PNAB)	SERVIÇO	1	R\$ 29.892,08	R\$ 29.892,08
Valor Total					R\$ 29.892,08



JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para implantação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

A necessidade da contratação decorre da complexidade técnica envolvida na execução da política pública cultural, especialmente no que se refere à elaboração de editais, acompanhamento das ações culturais financiadas, orientação aos proponentes, monitoramento da execução dos projetos e organização documental necessária para a correta prestação de contas junto aos órgãos competentes.



Nos termos do Art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, os entes federativos beneficiários dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc poderão destinar até 5% (cinco por cento) do valor recebido para apoio à operacionalização da política pública cultural, conforme estabelece o dispositivo legal:

“Os entes federativos poderão destinar até 5% (cinco por cento) do valor recebido para apoio à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.”

O Município recebeu o montante de R\$ 597.841,66 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) provenientes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Considerando o limite legal estabelecido de até 5% para operacionalização, o valor máximo destinado às despesas de apoio técnico corresponde a aproximadamente:

R\$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos).

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica encontra fundamentação legal expressa na legislação federal, sendo indispensável para assegurar a correta execução dos recursos, a transparência na aplicação das verbas públicas e o cumprimento das exigências legais e administrativas estabelecidas pelo Ministério da Cultura e pelos órgãos de controle.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, tendo em vista que os serviços de assessoria técnica possuem natureza intelectual e integrada, envolvendo atividades interdependentes como elaboração de instrumentos normativos, estruturação de editais, orientação técnica, acompanhamento da execução das ações culturais e suporte na prestação de contas dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O parcelamento da contratação poderia comprometer a padronização metodológica, a continuidade das atividades e a eficiência na execução dos serviços, além de gerar dificuldades de coordenação entre diferentes prestadores. Dessa forma, a execução por uma única empresa especializada garante maior eficiência, uniformidade dos procedimentos, melhor controle administrativo e segurança na aplicação dos recursos públicos.

Assim, conclui-se que a contratação deve ocorrer em item único, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento às necessidades da administração pública.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, pretende-se garantir a adequada implantação e execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no município, assegurando o cumprimento das exigências legais e normativas estabelecidas pelo Ministério da Cultura. A assessoria técnica possibilitará apoio qualificado na regulamentação da política pública cultural em âmbito municipal, bem como na elaboração e estruturação de editais de chamamento público, definição de critérios objetivos para seleção de projetos culturais e orientação durante todas as etapas do processo.

Espera-se também assegurar maior eficiência administrativa e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento cultural, promovendo transparência nos processos de seleção e acompanhamento das ações financiadas. Além disso, a contratação permitirá suporte técnico no monitoramento da execução das atividades e nos procedimentos de prestação de contas, contribuindo para o correto cumprimento das obrigações legais e administrativas.

Dessa forma, busca-se fortalecer as políticas públicas culturais no município, ampliar o acesso dos agentes culturais aos recursos de fomento e promover o desenvolvimento cultural local por meio da correta aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc.



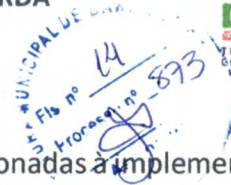
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica destinada à implantação e acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a Administração deverá adotar algumas providências administrativas necessárias à correta instrução do processo de contratação.

Inicialmente, será realizada a formalização da demanda pela Secretaria Municipal de Cultura, com a devida justificativa da necessidade da contratação. Em seguida, deverão ser elaborados os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, tais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência e a pesquisa de preços, visando à definição adequada do objeto e à estimativa do valor da contratação.

Também será necessário proceder com a abertura do processo administrativo correspondente, garantindo a análise pelos setores competentes, incluindo o controle interno e a assessoria jurídica, quando couber. Após a conclusão dessas etapas, será adotado o procedimento de contratação conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a Secretaria Municipal de Cultura deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento



das obrigações previstas e a adequada execução das atividades relacionadas à implementação da PNAB no município.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para a execução do objeto proposto, não há necessidade imediata de contratações correlatas diretamente vinculadas à prestação dos serviços de assessoria técnica. A contratação pretendida possui natureza específica e tem como finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Cultura na implantação, regulamentação e acompanhamento da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito do município.

Contudo, durante a execução das ações decorrentes da PNAB, poderão ocorrer contratações futuras relacionadas à implementação das atividades culturais previstas nos editais de chamamento público, tais como apoio a projetos culturais, premiações, bolsas, fomento a iniciativas artísticas e demais ações de incentivo à cultura, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Dessa forma, a contratação da assessoria técnica não depende diretamente de outras contratações para sua execução, embora possa contribuir para a estruturação de futuras ações e instrumentos de fomento cultural a serem desenvolvidos pelo município.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de assessoria técnica de natureza predominantemente intelectual, voltada à implantação, regulamentação e acompanhamento da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no município. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da execução direta do objeto contratado.

Ainda assim, recomenda-se que as atividades administrativas relacionadas ao serviço priorizem práticas sustentáveis, como a utilização de meios digitais para elaboração, tramitação e armazenamento de documentos, reduzindo o consumo de papel e outros materiais. Também se incentiva o uso racional de recursos e a adoção de procedimentos que contribuam para a redução de impactos ambientais nas rotinas administrativas.

Assim, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo compatível com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável e necessária para o atendimento do interesse público.

Barra do Corda - MA, 11 de março de 2026

Leocádio da Cunha Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 178/2025-GAB



CARTA CONSULTA

WILLIAM JAMES BATISTA DA COSTA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA**, através da Secretaria Municipal de Cultura está avaliando a possibilidade de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica visando à implantação, regulamentação e acompanhamento da execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento da Cultura (PNAB).

Dessa forma, solicitamos as seguintes informações e documentos:

1. Apresentação da Empresa – Breve descrição da experiência e serviços prestados na área de consultoria.
2. Comprovação de Notória Especialização – atestados de capacidade técnica, Certidões, publicações, notas fiscais, contratos, declarações de clientes ou quaisquer documentos que demonstrem a expertise da empresa, bem como a comprovação de valor que está sendo cobrado pelos serviços.
3. Proposta de Serviços – Descrição detalhada dos serviços a serem prestados, metodologia e diferenciais.
4. Proposta Comercial – Indicação dos valores praticados para os serviços em questão, acompanhada de justificativa de preço com base no mercado.
5. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de tributos e dívida perante a receita federal, certidão negativa ou positiva com efeito negativa de tributos e dívida perante a receita estadual, certidão negativa ou positiva com efeito negativa de tributos e dívida perante a receita municipal, prova de regularidade relativa a seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço, certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT e certidões estaduais judiciais.

△ Solicitamos que as informações sejam encaminhadas na maior brevidade possível, para que possamos dar continuidade à análise e aos trâmites administrativos necessários.

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 21/2025- GAB

Segue em anexo, carta consulta para orçamento para prefeitura municipal de Barra do Corda-Ma

2 mensagens



Setor Compras <setordecomprasbdc@gmail.com>
Para: william junior <vreisassessoria@hotmail.com>

17 de março de 2026 às 10:26

--
**Att,
Setor de Compras,
Barra do Corda-MA.**



 CARTA CONSULTA.docx
888K



VR

V REIS

ASSESSORIA E CONSULTORIA

PORTFOLIO EMPRESARIAL



VR
V REIS

FALE CONOSCO

V REIS – ASSESSORIA E CONSULTORIA



Rua Amarante, n 3965 – Teresina-PI



CNPJ: 40.790.929/0001-86



(86) 99945-4058



A VREIS é uma empresa que visa o desenvolvimento social cultural e educacional do ser humano, atuando junto às esferas Municipal, Estadual e Federal. Desenvolvendo Cursos, Projetos e Assessoria em diversos ramos de atividades.



ONDE ATUAMOS

Na Ciência e Tecnologia, Educação, Agronegócios, Gestão Empresarial, Gestão Pública, Gestão Escolar, Saúde, Ação Social, Ambiental, Cultura, Esporte, Arte, Informática, Concursos, avaliações, Através de Conferencias, Fórum e Seminários e etc. Com foco no fortalecimento do empreendedorismo e aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado;



Desenvolver conteúdos e metodologias como ferramentas de aceleração no desenvolvimento das comunidades onde atua, tanto nas zonas metropolitanas como nas zonas rurais.



NOSSOS SERVIÇOS

Semana Pedagógica; Todas as modalidades EJA; SINCOV; PAR; elaboração e execução de projetos para captação de recursos federais e conveniados; Projetos Ministeriais; Projetos FNDE; Projetos com Órgãos Internacionais; Projetos com estatais e empresas mistas; Cursos. Seminários, Conferências, Simpósios e fóruns, Lei Aldir Blanc. Lei Paulo Gustavo.



VR V REIS

EDITAIS PRIMEIRO SEMESTRE

CULTURA:

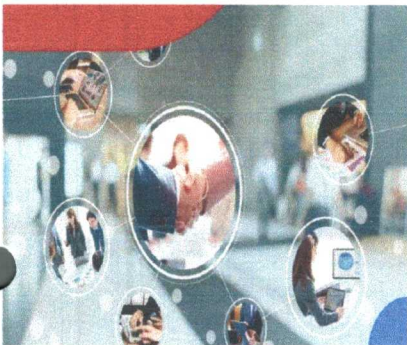
LEI ALDIR BLANC 2024 A 2027
LEI ROUNET
NORDESTE (BNB)
AGRO
LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
TESOURO NACIONAL
LEI DE INCENTIVO DOS ESTADOS
MOVICU
CINECLUB
PONTO DE CULTURA
BIBLIOTECA NACIONAL
APOIO A RADIO COMUNITARIA
TEA ATIVA (MDS)

EDUCAÇÃO:

PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
VAAR
VAAT
EDUCAÇÃO E FAMILIA
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
SIMEC
PAR
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
Primeira infância
PDDE ÁGUA
CAMPO
ACESSIBILIDADE

AGRICULTURA:

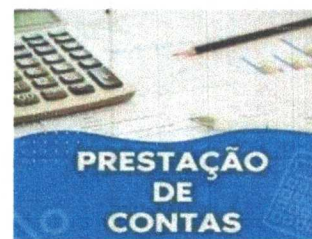
PLANO SAFRA
PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA
PROGRAMA QUINTAIS PRODUTIVOS
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)
CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF)
PROGRAMA MAIS ALIMENTOS
COOPERA MAIS BRASIL
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)





VR
V REIS

INSTRUMENTOS DE ATENDIMENTO





SECRETÁRIA QUE ATUAMOS



**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO;
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO;
SECRETÁRIA DE SAÚDE;
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
SECRETÁRIA DE CULTURA
SECRETÁRIA DA MULHER E OUTRAS;
SECRETÁRIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**





ESTADOS QUE EXECUTAMOS PROJETO

PIAUI



BARRA D'ALCANTARA	BARRA DO CORDA
CABEZEIRAS DO PIAUI	DOM PEDRO
CAJUEIRO DA PRAIA	FERNANDO FALÇÃO
CANTO DO BURITI	GOVERNADOR
CURRALINHOS	EUGÊNIO BARROS
COIVARAS	GRAÇA ARANHA
HUGO NAPOLEÃO	GOVERNADOR LUIZ
INHUMA	ROCHA
JOSÉ DE FREITAS	JUNCO DO
LAGOA DE SÃO	MARANHÃO
FRANCISCO	JOSELÂNDIA
LAGOA DO SÍTIO	PRESIDENTE DUTRA
MADEIRO DO PIAUI	PASSAGEM FRANCA
MORRO DO CHAPEU	SÃO DOMINGOS DO
MONTE ALEGRE DO	MARANHÃO
PIAUI	SANTA FILOMENA
PATOS DO PIAUI	DO MARANHÃO
PEDRO II	SENADOR
RIBEIRO GONÇALVES	ALEXANDRE COSTA
SÃO JOSE DO DIVINO	SÃO JOSÉ DOS
SANTA CRUZ DO PIAUI	BASÍLIOS
VARZEA GRANDE	SÃO JOÃO DO CARU
	JATOBÁ
	FORTUNA

MARANHÃO



MARANHÃO



VR V REIS

JORNADA PEDAGÓGICA INTERNACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXIAS (MA)



JORNADA PEDAGÓGICA INTERNACIONAL DA Rede Municipal de Ensino de Caxias-MA

É no chão da escola que a educação acontece.

Construindo uma rede de aprendizagens.

- ✓ Oficinas pedagógicas
- ✓ Leitura e escrita na perspectiva da construção de aprendizagem

VR V REIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PREFEITURA DE CAXIAS



**PORTFOLIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SETOR CULTURAL
LEI ALDIR BLANC**

Lei Aldir Blanc de Presidente Dutra – MA – 2022.

Portfólio

ARTESANATO SUSTENTÁVEL
(CHAVEIROS, LEMBRANÇAS, SOUVENIR, EMBALAGENS)

XXXX

Portfólio

BONECAS DE PANO

XXXX

Lucy Hemylyne da Costa
Artesã



VR V REIS

LEI PAULO GUSTAVO REALIZAÇÃO DE FEIRA DO VAQUEIRO



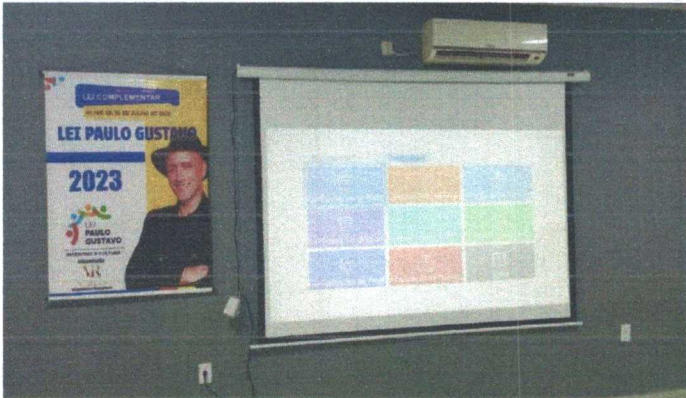


**FORMAÇÃO DO AUDIVISUAL
DA LEI PAULO GUSTAVO – JATOBA-MA**





FORMAÇÃO DO AUDIVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO





VR V REIS

RODA DE CONVERSA COM OS FAZEDORES DE CULTURA



https://www.instagram.com/p/CxZa_b6tjY6/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==



VR V REIS

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – JUNCO DO MARANHÃO-MA - 2024

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
FAZEDORES DE CULTURA JUNCOENSE RECEBEM FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, QUE VISA FOMENTAR ATIVIDADES CULTURAIS.

Secult Secretaria de Cultura e Turismo
LEI PAULO GUSTAVO
Junco Câmara de Indústrias



VR
V REIS

REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA – BONFIM DO PIAUI-2024





VR
V REIS

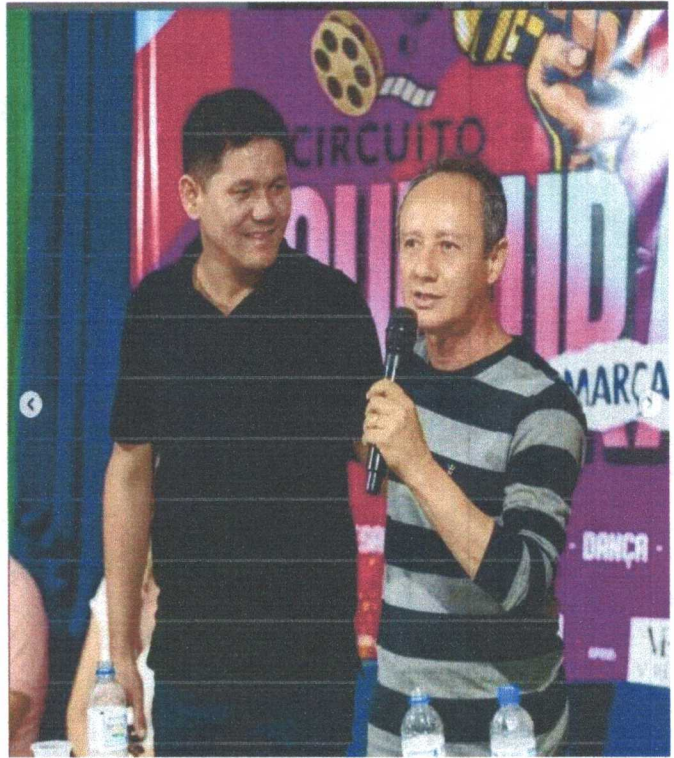
REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA – CANTO DO BURITI-PI-2024





VR V REIS

FEIRA CULTURAL – MIGUEL ALVES-PI-2024





VR V REIS

FORMAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS – SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA-





V REIS
Assessoria e Consultoria

V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 40.790.929/0001-86

RUA AMARANTE, Nº 3965 – REAL COPAGRE – TERESINHA



PROPOSTA DE PREÇO

Nº	DISCRIMINAÇÃO	C/H	VALOR
01	Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.	Conforme a vigência do projeto	R\$ 29.892,08

VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

R\$ 29.892,08 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Oito Centavos)

Barra do Corda (MA) 17 de Março de 2026.

William James Miranda Batista da Costa Junior

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

Nome: William James Miranda Batista da Costa Junior

Cargo: Administrador

RG: 2.767.985

CPF: 035.033.003-41



V REIS
Assessoria e Consultoria

V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 40.790.929/0001-86

RUA AMARANTE, Nº 3965 – REAL COPAGRE – TERESINA-PI



PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: V REIS

CNPJ/MF: 40.790.929/0001-86

ENDEREÇO: RUA AMARANTE 3965

BAIRRO: REAL COPAGRE CIDADE/UF: TERESINA-PI

FONE: (86) 98881-2921

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

CONTA PESSOA JURIDICA

BANCO: SATANDER

CODIGO DO BANCO: 033

TITULAR: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 40.790.929/0001-86 (PIX)

NOME FANTASIA: V REIS

AGÊNCIA: 0100

C/C: 000130076291

03-VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

04- PRAZO PARA FORNECIMENTO – Imediatamente após a solicitação.

05- PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

06- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme o termo de referência.

Barra do Corda (MA) 17 de Março de 2026.


Assinatura do Representante Legal ou Procurador

Nome: William James Miranda Batista da Costa Junior

Cargo: Administrador

RG: 2.767.985

CPF: 035.033.003-41



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 23/09/2024 10:19:11
Competência 09/2024
Número / Série 428 / NF
Código de Verificação 638738d9

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 40.790.929/0001-86
Nome / Nome Empresarial WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Endereço RUA AMARANTE 3965 REAL COPAGRE

Inscrição Municipal 634553-0
E-mail professora.vanda@hotmail.com
Município TERESINA / PI BRASIL
Telefone (86) 3222-2880
CEP 64006-180

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 06.082.820/0001-56
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CAXIAS
Endereço PRACA DO PANTEON 600 CENTRO

Inscrição Municipal -
E-mail vreisassessoria@hotmail.com
Município CAXIAS / MA BRASIL
Telefone -
CEP 65606-050

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO 8599-6/04-00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE
Serviço 08.02 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
Local da prestação do serviço CAXIAS / MA
Pais da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE CAXIAS-MA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONFORME CONTRATO N°. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 032/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 02343/2024

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN TERESINA
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
1.100.075,08	0,00	0,00	1.100.075,08	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
1.100.075,08	0,00	0,00	0,00	1.100.075,08

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 27/08/2024 11:55:21
Competência 08/2024
Número / Série 423 / NF
Código de Verificação 029ba306

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 40.790.929/0001-86
Nome / Nome Empresarial WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Endereço RUA AMARANTE 3965 REAL COPAGRE

Inscrição Municipal 634553-0
E-mail professora.vanda@hotmail.com
Município TERESINA / PI BRASIL
Telefone (86) 3222-2880
CEP 64006-180

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 01.612.632/0001-79
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
Endereço RUA ARIËTON COSTA SN CENTRO

Inscrição Municipal -
E-mail vreisassessoria@hotmail.com
Município SANTA FILOMENA DO
Telefone -
CEP 65768-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO 8230-0/01-02 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES
Serviço 17.10 - ORGANIZACAO DE FESTAS E RECEPCOES; BUFE (EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO E BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).
Local da prestação do serviço TERESINA / PI
País da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA CULTURAL (FNAB), CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 FEIRA CULTURAL DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (FNAB), pelo o DECRETO FEDERAL Nº11.4532023

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN TERESINA
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
22.259,65	0,00	0,00	22.259,65	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
22.259,65	0,00	0,00	0,00	22.259,65

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 30/12/2024 13:07:08
Competência 12/2024
Número / Série 451 / NF

Código de Verificação
a96b31da

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
40.790.929/0001-86
Nome / Nome Empresarial
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Endereço
RUA AMARANTE 3965 REAL COPAGRE

Inscrição Municipal 634553-0
Telefone (86) 3222-2880
E-mail professora.vanda@hotmail.com
Município TERESINA / PI BRASIL
CEP 64006-180

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
06.769.798/0001-17
Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
Endereço
RUA ISAAC MARTINS 371 CENTRO

Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail vreisassessoria@hotmail.com
Município BARRA DO CORDA / MA BRASIL
CEP 65950-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
8599-6/04-00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE
Serviço
08.02 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
Local da prestação do serviço BARRA DO CORDA / MA
Pais da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda - MA. CONTRATO Nº 374/2024 PROCESSO ADM Nº 2548/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 56/2024.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN TERESINA
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
30.057,27	0,00	0,00	30.057,27	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
30.057,27	0,00	0,00	0,00	30.057,27

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 03/12/2025 12:28:30
Competência 12/2025
Número / Série 473 / U
Código de Verificação sKbxDkWJe
Chave de Acesso da NFSe Nacional 2211001124079092900018600000000047325120613530248

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 40.790.929/0001-86
Nome / Nome Empresarial WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Endereço RUA AMARANTE 3965 REAL COPAGRE
Inscrição Municipal 634553-0
Telefone (86) 3222-2880
E-mail CONTALGRAF@YAHOO.COM.BR
Município TERESINA / PI BRASIL
CEP 64006-180

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 30.635.341/0001-02
Nome / Nome Empresarial SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANTO DO BURITI
Endereço - 0 NOSSA SENHORA DE FATIMA
Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail -
Município CANTO DO BURITI / PI BRASIL
CEP 64890-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO 8599-6/04-00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Serviço 08 02 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
Local da prestação do serviço CANTO DO BURITI / PI
Pais da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, ASSESSORAMENTO, GERENCIA E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA REDE FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 (JUNHO/2025)

ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN TERESINA - PI
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN -

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	3,000000	390,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe, paga em 09/02/2026, através da guia 15118886.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 26/02/2025 10:04:44
Competência 02/2025
Número / Série 455 / NF
Código de Verificação 36aeb789

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 40.790.929/0001-86
Nome / Nome Empresarial WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Endereço RUA AMARANTE 3965 REAL COPAGRE

Inscrição Municipal 634553-0
Telefone (86) 3222-2880
E-mail professora.vanda@hotmail.com
Município TERESINA / PI BRASIL
CEP 64006-180

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 06.140.404/0001-67
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE FORTUNA
Endereço PRACA DA LIBERDADE SN CENTRO

Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail vreisassessoria@hotmail.com
Município FORTUNA / MA BRASIL
CEP 65695-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO 8599-6/04-00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE
Serviço 08.02 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
Local da prestação do serviço FORTUNA / MA
Pais da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Contratação de Prestador de Serviços para realização de Capacitação e Qualificação Cultural no Município de Fortuna-MA, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, nos termos da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc (ENAB).

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN TERESINA
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
28.810,42	0,00	0,00	28.810,42	****	****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
28.810,42	0,00	0,00	0,00	28.810,42

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 01/08/2024 16:15:54
Competência 08/2024
Número / Série 403 / NF
Código de Verificação 3890f80e

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 40.790.929/0001-86
Nome / Nome Empresarial WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Endereço RUA AMARANTE 3965 REAL COPAGRE

Inscrição Municipal 634553-0
E-mail professora.vanda@hotmail.com
Município TERESINA / PI BRASIL
Telefone (86) 3222-2880
CEP 64006-180

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 10.891.662/0001-52
Nome / Nome Empresarial INSTITUTO CAICARA LENCOIS MARANHENSE
Endereço RUA TV CAZUZA RAMOS 01 CRUZEIRO

Inscrição Municipal -
E-mail vreisassessoria@hotmail.com
Município BARREIRINHAS / MA BRASIL
Telefone -
CEP 65590-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO 8599-6/04-00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE
Serviço 08.02 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
Local da prestação do serviço BARREIRINHAS / MA
Pais da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

DESPESAS ADMINISTRATIVAS NA REALIZAÇÃO DO 5º FESTIVAL DO ABACAXI

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN TERESINA
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 03/12/2025 12:23:57 Competência 12/2025 Número / Série 472 / U
Código de Verificação EaOmn2Fd9 Chave de Acesso da NFSe Nacional 2211001124079092900018800000000047225120613529858

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 40.790.929/0001-86
Nome / Nome Empresarial WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Endereço RUA AMARANTE 3965 REAL COPAGRE

Inscrição Municipal 634553-0 Telefone (86) 3222-2880
E-mail CONTALGRAF@YAHOO.COM.BR
Município TERESINA / PI BRASIL CEP 64006-180

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 06.554.042/0001-50
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI
Endereço PRAÇA SANTANA 0 PRAÇA

Inscrição Municipal - Telefone -
E-mail -
Município CANTO DO BURITI / PI BRASIL CEP 64890-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO 8599-6/04-00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Serviço 08.02 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
Local da prestação do serviço TERESINA / PI País da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE MENTAL (PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 (MAIO DE 2025)

ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível Município da Incidência do ISSQN TERESINA - PI Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE Regime especial de tributação do ISSQN -

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	3,000000	330,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Liquido da NFSe (R\$)
11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe, paga em 09/02/2026, através da guia 15118886.

**CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02343/2024**



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, CPF nº 334.998.883-00, RG nº 793652-SS/PI.

CONTRATADA: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.929/0001-86, situada na Rua Amarante, 3965, Real Copagre, CEP: 64.006-180 Teresina-PI

REPRESENTANTE: Representante Legal, Senhor: William James Miranda Batista da Costa Junior, CPF nº 035.033.003-41, Carteira de Identidade nº 1.260.302.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 032/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviço para realização da jornada internacional de educação inclusiva de Caxias-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, iniciando no dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 2.200.150,16 (dois milhões, duzentos mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano





causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.





a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.



A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes



de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com a mesma coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os seus contraditórios, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02.





- II. Fonte de Recursos: 13
- III. Programa de Trabalho: 12.365.0009.2051.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Caxias - MA, de de 2024.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA.
Data: 05/09/2024 17:21:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
William James Miranda Batista da Costa Junior
CONTRATADO



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **xx/2024** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 004/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 e Lei Complementar nº 195/2022.

1. PARTES

1.1 O município de Lagoa de São Francisco PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) João Arilson de Mesquita Bezerra, e a instituição, Willam James Miranda Batista da Costa Júnior, portador(a) do CNPJ nº 40.790.929.0001/86, com sede na Rua: Justino Rufino, 2890, Bairro Real Copagre, CEP: 64.007-660, Teresina PI, representada por seu administrador Willam James Miranda Batista da Costa Júnior, portador do CPF:035.033.003-41, residente e domiciliado(a) à Rua Amarante, 3965, Bairro Real Copagre, CEP: 64.006-180, Teresina PI, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que a **LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022**, celebrado com agente cultural selecionado nos termos Lei Complementar nº 195/2022.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural contemplado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 44.079,66 (quarenta e quatro mil e setenta e nove mil reais e sessenta e seis centavos), conforme plano de ação descrito na plataforma transferegov.

4.2. Serão transferidos à CONTRATADA, o valor deste termo de execução contratual, em conta especificada pela CONTRATADA.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do município de Lagoa de São Francisco PI

- I) transferir os recursos do objeto do termo de execução cultural;
- II) orientar sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo prestador de serviços;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.



6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros conforme previstos na legislação da PNAB;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao município de Lagoa de São Francisco, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 de Novembro de 2024, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco PI a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 A CONTRATADA prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo CONTRATADO, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo CONTRATADO, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo CONTRATADO, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da CONTRATADA desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do município.



10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.



11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Ficará a cargo da comissão nomeada por decreto e supervisão por parte de funcionários da prefeitura e da secretaria municipal de cultura.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso a Legislação da PNAB permita.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Mural da Prefeitura de Lagoa de São Francisco PI, assim como nos meios de comunicação oficiais.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Lagoa de São Francisco PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lagoa de São Francisco PI, 25 de junho de 2024.

Pelo órgão:

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI

CNPJ: 01.612.584/0001-19

João Arilson de Mesquita Bezerra

Prefeito Municipal

William James Miranda Batista da Costa Júnior
Pelo Agente Cultural:

William James Miranda Batista da Costa Júnior

CNPJ nº 40.790.929.0001/86

Titular/administrador



CONTRATO N° 374/2024

INEXIGIBILIDADE N° 56/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.548/2024

Contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda – MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG n° 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, N° 164, Trezidela, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n° 435.903.813-53 e RG n° 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N° 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA), com o CNPJ N° 40.790.929/0001-86, localizada na Rua Amarante, N° 3965, Real Copagre, Teresina – PI, Telefone: (86) 98881-2921 ou (86) 8828-9303, E-mail: vreisassessoria@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. William James Miranda Batista da Costa Junior, portador do RG n° 2767985 SSP/MA CPF n° 035.033.003-41, Doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo CONTRATADO, constante do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 56/2024, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda – MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V UNIT	V TOTAL
01	Consultoria especializada do Programa referente a Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022	Serviço	01	R\$30.057,27	RS30.057,27
VALOR TOTAL					RS30.057,27

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.4.1. Proposta do contratado referente a **INEXIGIBILIDADE N° 56/2024.**

1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV, VII E XVIII)



- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e anexos, observando-se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **VALÉRIA MELO ALVES ROCHA, Portaria nº 350/2024.**

O agente de contratação designado será Mikaela Oliveira Cabral, portaria nº 353/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. O contrato oferece maior

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art.92,V e VII)

- 5.1. O prazo de **vigência da contratação de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 5.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.
- 5.7. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.
- 5.8. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 5.10. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;
- 5.11. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.12. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.



5.13. Os pagamentos relativos as prestações dos serviços só serão pagas em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

5.14. O pagamento poderá ser susgado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art 92,V)

7.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92,X,XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art.92, XIV,XVI e XVII)

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo da palestra, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art.92,XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**



1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 92,VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
13.392.1046.2184.0000	2184	Manut. E funcionamento da sec. De cultura	3.3.90.39	Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES



- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).
- 17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art.92, §1º)

O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 27 de dezembro de 2024.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA

Coordenadora de Receita e Despesa
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA
Data: 27/12/2024 10:20:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
(V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA)

CNPJ Nº 40.790.929/0001-86
William James Miranda Batista da Costa Junior
CPF nº 035.033.003-41
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



Testemunhas:

CPF n°

CPF n°



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CONTRATO N.º 104/2024/BARRA DO CORDA/MA.

CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL, E CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CINEMA ITINERANTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022, ART.6.º INCISO II E III NO DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 11.525/2023.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA (MA), pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG n.º 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, N.º 164, Trizidela, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 435.903.813-53 e RG n.º 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N.º 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado, a empresa **V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, com sede na rua Amarante, n.º 3965, Real Copagre em Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob n.º 40.790.929/0001-86, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **William James Miranda Batista da Costa Júnior**, CPF N.º: 035.033.003-41 e RG N.º: 2.767.985, doravante denominado CONTRATADO, da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação de prestador de serviços para execução de capacitação, qualificação e formação no audiovisual, e contratação de prestador de serviços para execução de cinema itinerante NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022, ART.6.º INCISO II E III no DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 11.525/2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços, ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor destinado para esse Edital é de R\$ 135.095,18 (cento e trinta e cinco mil, noventa e cinco reais e dezoito centavos) os fomentos serão executados por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 1035/2023.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Os valores mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

4.2 A Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda - MA, poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

4.3 Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos após a análise da Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda - MA.

4.4 O valor destinado para esse Edital é de R\$ 135.095,18 (cento e trinta e cinco mil, noventa e cinco reais e dezoito centavos) os fomentos serão executados por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 1035/2023.

4.5 30% das vagas do presente edital serão destinadas a pessoas de grupos minoritários, caso exista inscrição apta.

4.6 Os projetos poderão receber apoio de mais de um ente federativo, sendo necessário explicitar as fontes de financiamento que serão utilizadas em cada etapa da produção durante o cadastramento da proposta.

4.7 O preço da prestação de serviços é o preço pago ao executor do projeto cultural e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas, recursos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE CAPACITAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	V. UNITÁRIO R\$	QTD	VALOR TOTAL R\$
FORMADOR PROFESSOR DA FORMAÇÃO	UNIDADE	3.000,00	05	15.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO COORDENAR AS AÇÕES DO PROJETO	UNIDADE	4.000,00	02	8.000,00
MATERIAL DIDÁTICO APOSTILAS / CANETA / PASTAS / BOLSA	KIT	50,00	100	5.000,00
BANNERS MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	UNIDADE	120	06	720,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

MATERIAL DO ALUNOS CANETA, LAPIS, BORRACHA, CAMISA, PASTA, CRACHA	KIT	30,00	80	2.400,00
APOIO SUPORTE NAS AÇÕES DO PROJETO	UNIDADE	1.000,00	05	5.000,00
LOCAÇÃO DE MATERIAL DE MIDIA CAMERAS, ILUMINAÇÃO, MAQUINAS DE COSTURAS, TELAS DE PROJEÇÃO, TRIPES DE APOIO, MATERIAL DE FIGURINO, PEDESTAL	KIT	4.000,00	02	8.000,00
LOCAÇÃO DE DATA SHOW E TELA MATERIAL AUDIOVISUAL DA FORMAÇÃO	UNIDADE	1.035,51	01	1.035,51
VALOR TOTAL		R\$ 45.155,51		

PLANILHA DE CINEMA ITINERANTE

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	V. UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
- Contratar Prestador de Serviços para execução de Cinema Itinerante; - 07 Sessões de Cinema: - Zona Rural – Ipiranga / Barro Branco / Cajazeiras BR / Anapurus; - Zona Urbana – Tamarindo / Vila Nenzin / Nova Barra I e II. Locação de Telão de Led, com toda a estrutura de som, iluminação e midia. Trasnporte de equipamentos, hospedagem, alimentação e encargos tributarios e trabalhistas.	UNIDADE	R\$ 89.939,67	01	R\$ 89.939,67
VALOR TOTAL		R\$ 89.939,67		

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.1004.2043.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO DE ATIVIDADE: 2043; DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura; FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto Cultural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da **Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão** e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 01/2024**, pela [Lei n.º 8.666/1993](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a prestação do serviço mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 06 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra do Corda (MA), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BARRA DO CORDA (MA), 06 de março de 2024.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal Planejamento, orçamento
e gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

William James Miranda Batista da Costa Júnior

V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ sob n.º 40.790.929/0001-86

William James Miranda Batista da Costa Júnior

CPF N.º: 035.033.003-41

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: cplbarradalcantara@gmail.com



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024
REF. AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - DE FOMENTO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - DE FOMENTO CULTURAL, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CINEMA ITINERANTE, LEI PAULO GUSTAVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, ART.6º INCISO II E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 11.525/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI- E A WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 40.790.929/0001-86.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI - PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.612.557/0001-46, com sede na Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000, BARRA D'ALCÂNTARA-PI- PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mardônio Soares Lopes, e a EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR- ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 40.790.929/0001-86, Com sede a Rua Amarante nº 396, Bairro: Real Copagre na Cidade de Teresina-PI, telefone (86) 98881-2921, neste ato representada por William James Miranda Batista da Costa Junior, inscrito no RG: 2.767.985 e CPF: 035.033.003-41, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Complementar Nº 195/2022 Art. 6º inciso II (Lei Paulo Gustavo), do Decreto n. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo, Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Decretos Municipais nº 20/2023 e 21/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços para execução de Cinema Itinerante, Lei Paulo Gustavo, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso II e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o valor global de R\$ 6.498,39 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: cplbarradalcantara@gmail.com



3.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, informada abaixo:

3.2.1 Dados Bancários:

Conta Pessoa Jurídica

Banco: Santander Banco: 033

Titular: William James Miranda Batista Da Costa Junior

CNPJ: 40.790.929/0001-86 (PIX)

Nome Fantasia: V Reis Agência: 0100

C/C: 000130076291

3.3 Dotação Orçamentária: dotação orçamentária nº 0299/2023, no elemento de despesa 339039, outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA- APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 3º, §6º.

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo, que deverão ser utilizado Exclusivamente na realização da ação cultural aprovada, onde a prestação de contas deve ser apresentada com documentos fiscais e provas de realização de serviços através de fotografias ou vídeos e serão analisadas pela Comissão da LPG.

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis, após a prestação de serviço, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município a contar do recebimento da notificação;

VII) Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI, e do Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: cplbarradalcantara@gmail.com



- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Como contrapartida ao recebimento do valor, o agente cultural autoriza a Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI, a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos autorais.

6. CLÁUSULA SEXTA– PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco;

6.2 O agente público, fica obrigada a executar o projeto selecionado, devendo apresentar à Comissão da LPG a Prestação de Contas no período de 90 (noventa) dias após o término da realização do objeto.

6.3 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e deverá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto;

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 6.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7. CLÁUSULA SETIMA- ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: cplbarradalcantara@gmail.com



I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA- EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: cplbarradalcantara@gmail.com



8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Prefeitura Municipal, através dos órgãos da administração pública, manterá contato com o AGENTE CULTURAL, através de contato telefônico, e-mail, visitas e reuniões (presencial e/ou online) quando necessário, para garantir a execução do projeto cultural.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até a vigência da lei.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

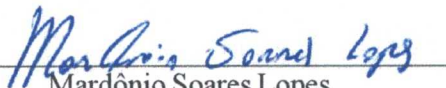
12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial das prefeituras Piauienses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

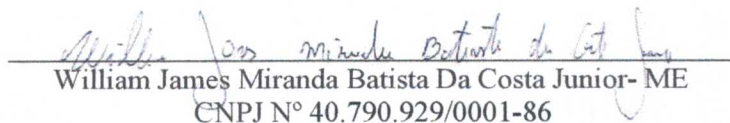
13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Veloso - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

BARRA D'ALCÂNTARA-PI, 11 de junho de 2024.



Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


William James Miranda Batista Da Costa Junior- ME
CNPJ N° 40.790.929/0001-86

CONTRATADA

Testemunhas:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE MENTAL (PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS), INSCRITO NO CNPJ N° 40.790.929/0001-86, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, n.º 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 40.790.929/0001-86, sediado(a) na Rua Amarante, N.º 3965, Real Copagre, Teresina, Estado do Piauí, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por William James Miranda Batista Da Costa Junior, inscrito no CPF sob o n.º 035.033.003-41, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 027/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE MENTAL (PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL)**, nos termos do Art. 74, III, c) da Lei n.º 14.133/21, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 012/2025, Processo Administrativo n. 027/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO SEXTO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

- Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb e outros recursos próprios - Elemento de despesa nº 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;



III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos previstos da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 03 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE**

**WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS)
CONTRATADO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, ASSESSORAMENTO, GERENCIA E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA REDE FEDERAL E ESTADUAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS), INSCRITO NO CNPJ N° 40.790.929/0001-86, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, n.º 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 40.790.929/0001-86, sediado(a) na Rua Amarante, N.º 3965, Real Copagre, Teresina, Estado do Piauí, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por William James Miranda Batista Da Costa Junior, inscrito no CPF sob o n.º 035.033.003-41, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 028/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, ASSESSORAMENTO, GERENCIA E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA REDE FEDERAL E ESTADUAL, nos termos do Art. 74, III, c) da Lei n.º 14.133/21**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 013/2025, Processo Administrativo n. 028/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO SEXTO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

- Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb e outros recursos próprios - Elemento de despesa nº 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos previstos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025, bem como à proposta firmada pela



CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 03 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE**

**WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS)
CONTRATADO**

Id:0CC548DBDC794EF2



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 093/2022.
Procedimento Licitatório: nº 018/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Aquisição de material elétrico para manutenção de iluminação pública.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: P. F. Lima Carvalho Eireli - CNPJ nº 14.696.800/0001-01.
Valor global previsto: R\$ 188.608,45 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 15/08/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Cosip, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros – Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Id:073832FA66514EFE



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 091/2022.
Procedimento Licitatório: nº 011/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em gestão, assessoramento, gerência e formação continuada dos profissionais da educação, conforme previsto no Art. 13, III e VI c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior (V Reis Assessoria e Consultoria – CNPJ nº 40.790.929/0001-86).
Valor mensal: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
Data da Assinatura: 12/08/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0E288E543A034EF9



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 090/2022.
Procedimento Licitatório: nº 010/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria técnica em gestão de saúde mental (para pessoas com deficiência intelectual), conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior (V Reis Assessoria e Consultoria – CNPJ nº 40.790.929/0001-86).
Valor mensal: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
Data da Assinatura: 12/08/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fms, Custeio, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:09FEBDEB21654EFC



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria técnica em gestão de saúde mental (para pessoas com deficiência intelectual), conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior (V Reis Assessoria e Consultoria – CNPJ nº 40.790.929/0001-86, conforme documentos que instruem este processo).
Data: 12/08/2022.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:05D4ED8208C74EFF



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em gestão, assessoramento, gerência e formação continuada dos profissionais da educação, conforme previsto no Art. 13, III e VI c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior (V Reis Assessoria e Consultoria – CNPJ nº 40.790.929/0001-86, conforme documentos que instruem este processo).
Data: 12/08/2022.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0E288E543A034D3C



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

RATIFICAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 051/2022

Considerando as justificativas e parecer jurídico, bem como toda a descrição e documentos juntados no processo em voga e RATIFICO o presente procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 75, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, que regem as licitações públicas.

Capitão de Campos (PI), 17 de Agosto de 2022.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Praça Acelino Resende, 150 – Centro
CNPJ: 06.553.879/0001-85.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.790.929/0001-86 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 10/02/2021			
NOME EMPRESARIAL WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) V REIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R AMARANTE		NÚMERO 3965	COMPLEMENTO *****
CEP 64.006-180	BAIRRO/DISTRITO REAL COPAGRE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTALGRAF@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (86) 8828-9303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/03/2026 às 16:28:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIA, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 06/07/1888, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2767985, expedida por SSP/PI em 18/08/2017 e CPF: nº 035.033.003-41, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Justino Rufino, nº 2890, Real Copagri, CEP: 64007-660.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, e usará a expressão V REIS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do País, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

1) CARRO, pertencente a WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CPF: 035.033.003-41, integralizado pelo valor contábil de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, nº 1279, SALA B, CENTRO, Teresina - PI, CEP: 64000330.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 7119-7/03 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA 8541-4/00 - EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 5620-1/02 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares
CNAE Nº 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CNAE Nº 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 09/02/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Teresina - PI, 09 de fevereiro de 2021

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
03503300341	WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2021 09:39 SOB N° 22101282107.
PROTOCOLO: 210096446 DE 10/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100919640. CNPJ DA SEDE: 40790929000186.
NIRE: 22101282107. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2021.
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
piauidigital.pi.gov.br



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
40.790.929/0001-86

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR brasileiro, Solteiro (a), natural da cidade de Teresina - PI, nascido em 06/07/1988, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 2767958 SSP-PI e CPF n° 035.033.003-41, residente e domiciliado na Rua Justino Rufino, n° 2890, Bairro Real Copagre, CEP n° 64007660 em Teresina - Piauí, a empresa **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, com sede na RUA DESEMBARGADOR FREITAS, n°1279 sala B, Bairro Centro, CEP n° 64.000-330, em Teresina-PI, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta comercial sob Nire 22101282107 e devidamente inscrita no CNPJ n° 40.790.929/0001-86 resolve alterar como Empresario Individual a seguir se contrata.

Cláusula Primeira – A empresa que tinha sua sede na Rua Desembargador Freitas n°1279 sala B, Bairro Centro CEP n° 64.000-330 Teresina – PI, passara a partir da aprovação do presente contrato a funcionar na Rua Amarante, 3965, Bairro Real Copagre CEP n° 64.006-180 Teresina-PI

Clausula Segunda – Ficam, ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, contrárias a este Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Teresina-PI, 22 de Maio de 2023.

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Empresario



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03503300341	WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2023 11:38 SOB N° 20230318193.
PROTOCOLO: 230318193 DE 26/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308073163. CNPJ DA SEDE: 40790929000186.
NIRE: 22101282107. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2023.
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**
CNPJ: **40.790.929/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:42 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2026.

Código de controle da certidão: **D400.F00E.3915.904B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010223043012

CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86

Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/02/2026 07:59:02
VÁLIDA ATÉ 07/04/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1BF720D8-D1D0-4706-A643-B492A23D6F9F



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**
Número: 2600010323043043

CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86

Nome/Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado na PGE, consta a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos Arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

**Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 06/02/2026 07:59:16
VÁLIDA ATÉ 07/04/2026**

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 65979942-D6C0-441F-AEB9-1EFE718BE25E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 013.682/26-49

CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86

Contribuinte: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:02:57 h, do dia 09/02/2026.

Validade: 10/05/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: E72247F9C07DA2E3

Nº Via: 3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.790.929/0001-86
Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Endereço: R AMARANTE 3965 / REAL COPAGRI / TERESINA / PI / 64006-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

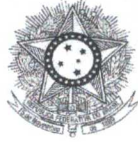
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031605055573135428

Informação obtida em 26/03/2026 15:15:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.790.929/0001-86

Certidão nº: 13820486/2026

Expedição: 04/03/2026, às 11:37:48

Validade: 31/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.790.929/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - UNIFICADA

CERTIDÃO Nº 158290

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º e 2º Graus), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 40.790.929/0001-86

ENDEREÇO: Rua Amarante, 3965, Real Copagri, 64006-180

BAIRRO: Real Copagri MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão abrange os processos em tramitação no Primeiro e Segundo Graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 26/03/2026 15:23:54.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Municipal Secretaria de Cultura, **que solicita a contratação de pessoa jurídica Especializada para Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art.5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022**, para atender as demanda da Secretaria de Cultura, do município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa está estimada em torno de **R\$ 29.892,08 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Oito Centavos)**

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 17 de Março de 2025.

Atenciosamente,



KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

106
OCOR. J. n.º 873
Assinat...

DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação da Secretária de Municipal de Cultura, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 873/2026**, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica visando à implantação, regulamentação e acompanhamento da execução da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAN), conforme disposto na Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022 e na Portaria MINC n° 200, de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutos de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais de chamamento público destinados à seleção e contemplação dos fazedores de cultura do Município de Barra do Corda –MA, conforme segue:

I. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	0801 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub - Função	392 – Difusão Cultural
Programa	1004 – Apoio a Projetos de Arte e Cultura
Projeto Atividade	2.184 – Apoio Projetos e Ações Culturais – Lei Aldir Blanc 2
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022

- a. Saldo Orçamentário Inicial: **RS 29.000,00**
b. Crédito Suplementado: **RS 892,08**
c. Valor comprometido: **RS 0,00**
d. Saldo orçamentário disponível **RS 29.892,08**

- Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
 Valor não reforçado

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de março de 2026.

Atenciosamente,
MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:00167734385

Assinado de forma digital por MAGNUN
LOIOLA FERNANDES:00167734385
Dados: 2026.03.24 09:44:25 -03'00'

Magnun Loiola Fernandes
Contador Geral



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA OCUPIANTE PARA O CARGO COMISSÃO DE CONTADOR GERAL, MUNIC. DE BARRA DO CORDA-MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

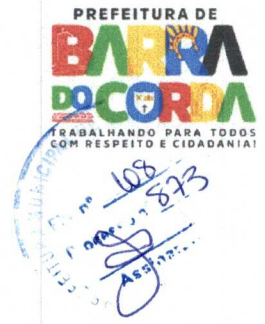
Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LUCIOLA FERNANDES, inscrito no CPF nº 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de CONTADOR GERAL do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 74, III, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA VISANDO À IMPLANTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, E NA PORTARIA MINC Nº 200, DE 11 DE ABRIL DE 2025, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS, MINUTAS DE EDITAIS, REGULAMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADOS À SELEÇÃO E CONTEMPLAÇÃO DOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil oitocentos e noventa e dois e oito centésimos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de consultoria e assessoria de Implantação e Acompanhamento (PNAB)	SERVIÇO	1	R\$ 29.892,08	R\$ 29.892,08
Valor Total					R\$ 29.892,08

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para implantação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

A necessidade da contratação decorre da complexidade técnica envolvida na execução da política pública cultural, especialmente no que se refere à elaboração de editais, acompanhamento das ações culturais financiadas, orientação aos proponentes, monitoramento da execução dos projetos e organização documental necessária para a correta prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Nos termos do Art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, os entes federativos beneficiários dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc poderão destinar até 5% (cinco por cento) do valor recebido para apoio à operacionalização da política pública cultural, conforme estabelece o dispositivo legal:

“Os entes federativos poderão destinar até 5% (cinco por cento) do valor recebido para apoio à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.”



O Município recebeu o montante de R\$ 597.841,66 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) provenientes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Considerando o limite legal estabelecido de até 5% para operacionalização, o valor máximo destinado às despesas de apoio técnico corresponde a aproximadamente:

R\$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos).

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica encontra fundamentação legal expressa na legislação federal, sendo indispensável para assegurar a correta execução dos recursos, a transparência na aplicação das verbas públicas e o cumprimento das exigências legais e administrativas estabelecidas pelo Ministério da Cultura e pelos órgãos de controle.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 4.1. A presente contratação será realizada com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, com amparo na autorização do plano de ação 30882120250002-023654.

Justifica – se a contratação, para viabilizar o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei ALDIR BLANC – PNAB, foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

Deste modo, o município de Barra do Corda-MA, torna público a referida contratação, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando ainda, medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado na portaria MinC Nº 200 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 5.1. A contratação da referida assessoria possui natureza técnica especializada, sendo realizada por meio de contratação direta, conforme previsto no art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.399/2022, que autoriza a utilização de até 5% do valor recebido para despesas operacionais e administrativas.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional com notória especialização.
A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado para a implantação e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito municipal, conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e regulamentado pela Portaria MinC nº 200, de 11 de abril de 2025.



A execução da referida política pública exige a adoção de procedimentos técnicos específicos, tais como a elaboração de instrumentos normativos, regulamentação municipal, estruturação e publicação de editais de chamamento público, definição de critérios de seleção, análise técnica das propostas e acompanhamento das etapas de execução, os quais demandam conhecimento especializado na legislação cultural e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

7. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 7.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pelas Unidades Requisitantes.
- 7.2. A contratação da empresa, especializada na prestação de serviços de assessoria técnica administrativa no âmbito da Administração Pública, embora não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), mostra-se necessária e urgente, em razão de demandas supervenientes e imprevisíveis à época da elaboração do referido plano.
- 7.3. Ressalta-se que a contratação atende ao interesse público e se enquadra na exceção prevista no §1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de contratação não prevista no PCA em situações devidamente justificadas.
- 7.4. Dessa forma, considerando a urgência, a natureza técnica do objeto, e a necessidade de atendimento imediato à Administração Pública Municipal, justifica-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, mesmo sem a previsão específica no Plano de Contratações Anual vigente.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá possuir experiência comprovada em:

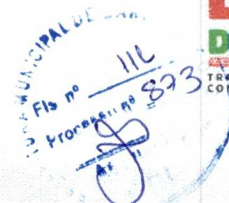
- Assessoria técnica na implementação de políticas públicas culturais;
- Elaboração de **editais de chamamento público na área cultural;**
- Regulamentação e operacionalização de programas de fomento cultural;
- Execução e acompanhamento de políticas financiadas com recursos federais;
- Apoio técnico na elaboração de instrumentos normativos e administrativos.

Entre as atividades esperadas estão:

- Elaboração de decretos, portarias e demais instrumentos normativos;
- Elaboração de editais de chamamento público;
- Elaboração de formulários de inscrição e critérios de seleção;
- Orientação técnica na execução da PNAB;
- Acompanhamento da implementação das ações culturais;
- Apoio técnico no monitoramento e prestação de contas.

9. DA VISTORIA

- 9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.



10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

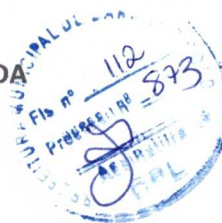
- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III da Lei Federal 14.133/2021.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A prestação de serviços objeto do contrato deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, impreterivelmente, após assinatura do contrato/ordem de serviço, em atenção às necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Barra do Corda/MA.
- 14.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 14.3. Os serviços deverão ser executados na sede do Município de Barra do Corda em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a seguir indicados: Dheysson de Souza Araújo - Portaria Nº 373/2025- GAB, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura

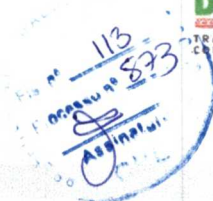
02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	0801 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub - Função	392 – Difusão Cultural
Programa	1004 – Apoio a Projetos de Arte e Cultura
Projeto Atividade	2.184 – Apoio Projetos e Ações Culturais – Lei Aldir Blanc 2
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022

LEI ALDIR BLANC (PNAB) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESAS	DETALHAMENTO	VALOR
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	29.892,08

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, em até 1 dia no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

O pagamento será realizado, após a assinatura do contrato, obtendo como prazo máximo de até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Proceder à execução dos serviços contratados, de conformidade com as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial, assumindo a CONTRATADA exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 19.2. Apresentar e atender a todas as exigências relativas à documentação, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação determinadas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter inalterados os preços e condições propostas.
- 19.3. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço do contrato.
- 19.4. Sustar a execução de qualquer objeto entregue em desacordo com o presente Termo de Referência e com suas instruções estabelecidas.
- 19.5. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 19.6. Facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como atender as suas solicitações e determinações, desde que não sejam conflitantes com o estabelecido neste Termo de Referência.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações das Secretarias solicitantes:
- 20.2. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a legislação em vigor e suas alterações posteriores.
- 20.3. Planejar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA referente à execução dos serviços contratados.
- 20.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 20.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

- 21.1. Poderá ser lavrado instrumento contratual que será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.2. Para elaboração deste termo de referência, foram observadas as seguintes normas de regência:
- 21.3. Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- 21.4. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 21.5. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelas Secretarias solicitantes.
- 22.2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Barra do Corda - MA, 24 de março de 2026

Leoadildo da Cunha Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 178/2025-GAB

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2026

INEXIGIBILIDADE N° ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 873/2026

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica, visando à Implantação, Regulamentação e Acompanhamento da Execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB), conforme disposto na Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022 e na portaria Minc n° 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais do Chamamento Público, destinados à seleção e complementação dos fazedores de cultura do município.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrito no CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA, portador do CPF: 346.103.403-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Leite Brasil número 848. Altamira, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXX, com o CNPJ ou CPF de n° XXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, este ato representada pelo procurador o Sr. XXXXX, portador do RG n° XXXXXX SSP/MA CPF n° XXXXX, Doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo CONTRATADO, constante do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2026, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica, visando à Implantação, Regulamentação e Acompanhamento da Execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB), conforme disposto na Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022 e na portaria Minc n° 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais do Chamamento Público, destinados à seleção e complementação dos fazedores de cultura do município.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de consultoria e assessoria de Implantação e Acompanhamento (PNAB)	serviço	1	29.892,08	29.892,08
Valor Total					29.892,08

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referencia;

1.3.1. Proposta do contratado referente a **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026**.

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá validade DE 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV, VII E XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **DHEYMISSON DE SOUZA ARAÚJO, Portaria nº 373/2025.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato oferece maior

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art.92,V e VII)

5.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de **R\$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos)** pelo período de 30 (trinta) dias, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado na data de emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



5.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou de apresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

5.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

5.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

5.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.12. Os pagamentos relativos as prestações dos serviços só serão pagas em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

5.13. O pagamento poderá ser susado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art 92,V)

6.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

6.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92,X,XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo da palestra, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



8.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.1 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 92,VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Classificação: Secretaria Municipal de Cultura

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	0801– Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub - Função	392 – Difusão Cultural
Programa	1004 – Apoio a Projetos de Arte e Cultura
Projeto Atividade	2.184– Apoio Projetos e Ações Culturais – Lei Aldir Blanc 2
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2.Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art.92, §1º)

O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, XX de XXX de 2026.

LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

[Handwritten signature]

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA /BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica / BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026/ BARRA DO CORDA/MA

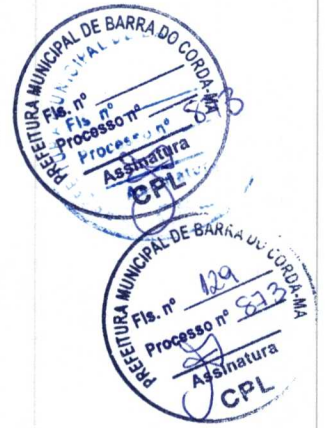
Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III da Lei Federal Nº. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto *Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica, visando à Implantação, Regulamentação e Acompanhamento da Execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento á cultura (PNAB), conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e na portaria Minc nº 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais do Chamamento Público, destinados à seleção e complementação dos fazedores de cultura do município*, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 24 de março de 2026.



LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA

Secretário Municipal de Cultura



REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA (PNAB), CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 E NA PORTARIA MINC Nº 200 DE 11 DE ABRIL DE 2025, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS, MINUTAS DE EDITAIS, REGULAMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSARIOS A SELEÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICIPIO.

PARECER JURÍDICO

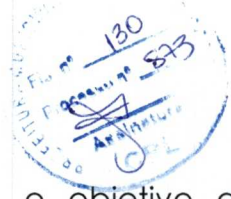
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Contratação direta, com fundamento no art.74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
2. Requisitos e demais formalidades.
3. Viabilidade jurídica de prosseguimento do feito.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, com vistas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, visando a implantação, regulamentação e acompanhamento da execução da política nacional Aldir Blanc de fomento á cultura (PNAB), conforme disposto na lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 e na portaria MINC nº 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários a seleção e complementação dos fazedores de cultura do Município.

Manana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação-CPL



1.1. Conforme manifestado pela área demandante, o objetivo da contratação tem proposito de auxiliar a Administração Publica Municipal na capacitação e formação dos servidores Públicos.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.892,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais)

1.3 A viabilidade Tecnica da contratação foi atestada no Termo de Referencia.

1.4. Notadamente, no que interessa a presente analise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Protocolado e Autuado;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Documento de qualificação Tecnica;
- Documentos de Habilitação;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;
- Minuta do contrato;

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

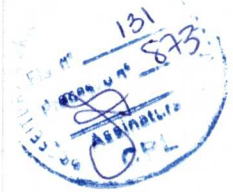
II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Deiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação-CPL



Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

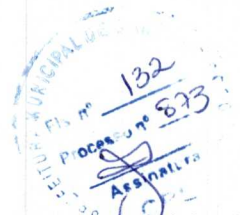
Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA ANALISE JURIDICA

1. Da licitude do objeto

1.1. A formulação administrativa da pretensão contratual envolve aspecto gerencial, técnico. Na descrição do objeto, o gestor

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação
CPL



precisara definir apenas o essencial para as necessidades administrativas. Devem ser evitados detalhes irrelevantes ou impertinentes.

- 1.2. O artigo 18, II, e 150 da Lei nº 14.133/2021, dispõem, igualmente, sobre a importância da adequada caracterização do objeto.
- 1.3. A recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação.
- 1.4. Além disso, deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos Termos da Lei nº 4.150, de 1962.
- 1.5. No caso, o objeto foi definido no Item 1 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

2. **DO OBJETO:** *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria Técnica, visando a implantação, regulamentação e acompanhamento da execução da política nacional Aldir Blanc de fomento á cultura (PNAB), conforme disposto na lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 e na portaria MINC nº 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários a seleção e complementação dos fazedores de Cultura do Município.*

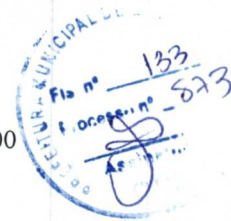
- 2.1 Isto posto, reforça-se que é de competência técnica a correta caracterização do objeto.

2. DA MOTIVAÇÃO E JURIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A motivação e a justificativa para instauração do presente procedimento estão previstas no Termo de Referência. Nesse aspecto, reforça-se, novamente, que não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito das opções do Administrador no que diz respeito a oportunidade e conveniência, exceto em caso de afronta a preceitos legais.
- 2.2. O papel da Assessoria e recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando a unidade demandante, se for

Dalva Vitor da Silva
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação





o caso, pelo seu aprimoramento, na hipótese de se mostrar suficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a tentar cobrir futuros questionamentos, o que não foi o caso.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE FUNDADA NO ART. 74, INCISO III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

1. A inexigibilidade de licitação, como na modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (2010, 387):

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimado selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.) Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação"

2. A regra para contratações públicas e a obrigatoriedade de procedimento licitatório. Há porem, exceções, mediante contratações diretas, por meio de dispensas e inexigibilidades de licitação, desde que previstas na legislação. O inciso XXI, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, assim disciplina:

Art. 37. A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, alienações serão contratados

Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação
Barra do Corda/MA
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação
Barra do Corda/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Processo nº 1324
Processo nº 593

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com as cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática de realização de licitação na "inexigibilidade de licitação", há a inviabilidade de competição. Caracteriza-se só um "futuro contratado" ou só "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

Ao regulamentar o preceito constitucional retro transcrito, a Le nº 14.133/2021, previu nos capítulos VIII e IX, restritas hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é obrigatório.

Dentre tais hipóteses, para a situação versada nos autos, é salutar destacar a estatuída no art.74, inciso III, constante do Capítulo VIII, que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

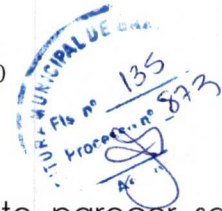
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para a inexigibilidade ser legítima, é preciso haver, cumulativamente, a notória especialização e se tratar de um serviço técnico especializado. Tais requisitos não devem ser atestados isoladamente, pois é imprescindível demonstrar a inviabilidade da competição.

A vista disso, para fins de confirmar o enquadramento do caso concreto a suscitada hipótese de inexigibilidade, mostra-se por primordial explicitar em tópicos específicos desta manifestação os conceitos incisos do art. 74, inciso III, alínea "C", sendo eles, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III- CONCLUSÃO

Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação
CPL
Silva
CPL



Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

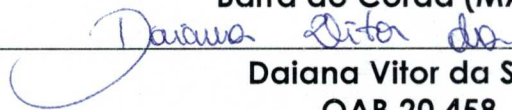
Em face ao exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos, bem como os relativos a conveniência e oportunidade, que extrapolam a competência deste órgão de assessoramento jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da pretendida Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Ressalta-se que a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial foi emitida em data posterior à solicitação do processo em epígrafe, razão pela qual deverá ser devidamente atualizada para prosseguimento processual.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda (MA), 25 de Março de 2026.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

*Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica
Comissária Permanente de Licitação - CPL*





PORTARIA Nº 28/2025 – GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, DAIANA VITOR DA SILVA, CPF nº 053.369.643-79, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Município de Barra do Corda - MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 03 de janeiro de 2025.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 873/2026 -
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA
VISANDO A IMPLANTAÇÃO,
REGULAMENTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO A CULTURA. INTERESSADO:
SECRETARIA DE CULTURA.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE
BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **873/2026**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Cultura** visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VISANDO A IMPLANTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe *"realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas"*, bem como *"examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa"* e *"realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico"*, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.



II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado sob o número **873/2026**;
- Documento de Formalização de Demanda - CULTURA;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria nº 548/2025 - Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Carta consulta;
- Proposta comercial;
- Documentos de habilitação;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 29.892,08** (Vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos);
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.

II.II - DA INEXIGIBILIDADE

A Lei nº 14.133/21 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Neste sentido, a contratação em comento será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

No caso concreto, verifica-se a presença dos requisitos legais que autorizam a inexigibilidade, quais sejam: a natureza técnica e especializada do serviço, seu caráter predominantemente intelectual e a notória especialização do contratado, circunstâncias que inviabilizam a competição entre possíveis interessados.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, elemento central para a aplicação da inexigibilidade de licitação, não sendo pertinente a realização de procedimento licitatório, uma vez que a escolha do contratado está diretamente vinculada à sua qualificação singular e reconhecida expertise.

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025




Assim, é possível proceder com a contratação direta, com fundamento no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a legalidade do procedimento e a adequada satisfação do interesse público, desde que devidamente justificada e instruída com a comprovação da notória especialização e da adequação do serviço às necessidades da Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, **recomenda-se que sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal no ato da contratação caso não estejam mais vigentes**, feito isso, declaro **CONFORMIDADE REGULAR** do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda - MA, 26 de março de 2026.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025
Anderson Pereira Gomes

Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025

TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

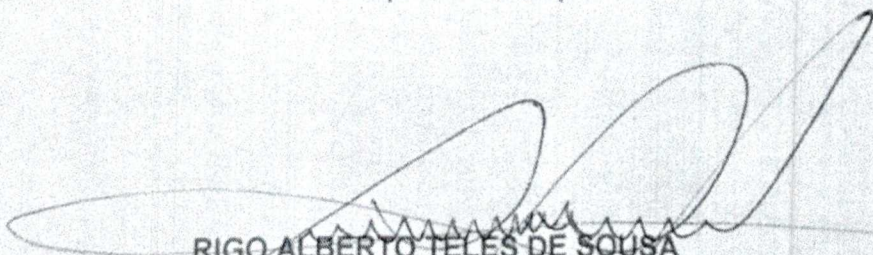
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL
INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026 /Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026/Barra do Corda/ MA

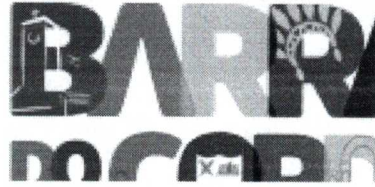
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica, visando à Implantação, Regulamentação e Acompanhamento da Execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento á cultura (PNAB), conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e na portaria Minc nº 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais do Chamamento Público, destinados à seleção e complementação dos fazedores de cultura do município.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Classificação: Secretaria Municipal de Cultura

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	0801– Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub - Função	392 – Difusão Cultural
Programa	1004 – Apoio a Projetos de Arte e Cultura
Projeto Atividade	2.184– Apoio Projetos e Ações Culturais – Lei Aldir Blanc 2
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura



RATIFICO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021 e, **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico e da Controladoria Geral do Município, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do objeto acima especificado com a Pessoa Jurídica, **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CNPJ nº 40.790.929/0001-86, no valor global de R\$ 29.892,08 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos), referente ao período de **12 (doze) meses** de vigência de contrato, a contar da assinatura do contrato.

Barra do Corda-MA, 31 de março de 2026.

LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA

Secretário Municipal de Cultura



**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026 – PMBBDC/MA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, por meio da secretaria Municipal de Cultura, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. **LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA**, Secretário Municipal de Cultura, RATIFICOU a **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 873/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica, visando à Implantação, Regulamentação e Acompanhamento da Execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento á cultura (PNAB), conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e na portaria Minc nº 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais do Chamamento Público, destinados à seleção e complementação dos fazedores de cultura do município.** Unidade Orçamentária – 0801– Secretaria Municipal de Cultura. Função – 13 – Cultura. Sub-função 392 – Difusão Cultural. Programa – 1004 – Apoio Projetos de Arte e Cultura. Projeto Atividade – 2.184 – Apoio Projetos e Ações Culturais – Lei Aldir Blanc 2. Classificação Econômica – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso – 1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CNPJ nº **40.790.929/0001-86**, Valor Global de **R\$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos)**. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 31 de março de 2026.

ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA. CARG: Secretário Municipal de Cultura/Barra do Corda – MA.



**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026 – PMBBDC/MA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, por meio da secretaria Municipal de Cultura, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. **LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA**, Secretário Municipal de Cultura, RATIFICOU a **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 873/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica, visando à Implantação, Regulamentação e Acompanhamento da Execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento á cultura (PNAB), conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e na portaria Minc nº 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais do Chamamento Público, destinados à seleção e complementação dos fazedores de cultura do município.** Unidade Orçamentária – 0801– Secretaria Municipal de Cultura. Função – 13 – Cultura. Sub-função 392 – Difusão Cultural. Programa – 1004 – Apoio Projetos de Arte e Cultura. Projeto Atividade – 2.184 – Apoio Projetos e Ações Culturais – Lei Aldir Blanc 2. Classificação Econômica – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso – 1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CNPJ nº **40.790.929/0001-86**, Valor Global de **R\$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos)**. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 31 de março de 2026.

ASS: **LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA**. CARG: **Secretário Municipal de Cultura/Barra do Corda – MA.**



##ATO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

##TEX INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, por meio da secretaria Municipal de Cultura, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. **LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA**, Secretário Municipal de Cultura, RATIFICOU a **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 873/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica, visando à Implantação, Regulamentação e Acompanhamento da Execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento á cultura (PNAB), conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e na portaria Minc nº 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais do Chamamento Público, destinados à seleção e complementação dos fazedores de cultura do município.** Unidade Orçamentária – 0801– Secretaria Municipal de Cultura. Função – 13 – Cultura. Sub-função 392 – Difusão Cultural. Programa – 1004 – Apoio Projetos de Arte e Cultura. Projeto Atividade – 2.184 – Apoio Projetos e Ações Culturais – Lei Aldir Blanc 2. Classificação Econômica – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso – 1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CNPJ nº **40.790.929/0001-86, Valor Global de R\$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos)**. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 31 de março de 2026.

ASS: **LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA**. CARG: **Secretário Municipal de Cultura/Barra do Corda – MA.**



Barra do Corda (MA), 07 de abril de 2026. ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA
Secretário Municipal de Cultura/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: iwujft0riem20260413140429

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, por meio da secretaria Municipal de Cultura, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA, Secretário Municipal de Cultura, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 873/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica, visando à Implantação, Regulamentação e Acompanhamento da Execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento á cultura (PNAB), conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e na portaria Minc nº 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais do Chamamento Público, destinados à seleção e complementação dos fazedores de cultura do município. Unidade Orçamentária – 0801– Secretaria Municipal de Cultura. Função – 13 – Cultura. Sub-função 392 – Difusão Cultural. Programa – 1004 – Apoio Projetos de Arte e Cultura. Projeto Atividade – 2.184 – Apoio Projetos e Ações Culturais – Lei Aldir Blanc 2. Classificação Econômica – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso – 1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, inscrito no CNPJ nº 40.790.929/0001-86, Valor Global de R\$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos). Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 31 de março de 2026. ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA. CARGO: Secretário Municipal de Cultura/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: vsng8cxkqp20260413140403

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026 -SRP

O Município de Bacuri - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 7 de setembro nº 210, Centro de Bacuri - MA, torna público que promoverá Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada em Obras de Engenharia para construção de 60 (sessenta) kits de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Áreas Urbanas do Município de Bacuri/MA, com número do Instrumento 984053/2025, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21. Data de abertura: 30/04/2026 às 09:00h (Horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.licitabacuri.com.br, assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.bacuri.ma.gov.br/licitacaalista.php>. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: cplbacurima25@gmail.com,

Bacuri - MA, 13 de abril de 2026.
WENNER RIBEIRO MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026 -SRP

O Município de Bacuri - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 7 de setembro nº 210, Centro de Bacuri - MA, torna público que promoverá Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada em Obras de Engenharia para construção de 59 (cinquenta e nove) kits de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Áreas Rurais do Município de Bacuri/MA, com número do Instrumento 984711/2025, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21. Data de abertura: 30/04/2026 às 14:00h (Horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.licitabacuri.com.br, assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.bacuri.ma.gov.br/licitacaalista.php>. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: cplbacurima25@gmail.com,

Bacuri - MA, 13 de abril de 2026.
WENNER RIBEIRO MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/ 2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.520/2025 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Cadeiras de Rodas conforme necessidade da secretaria municipal de educação. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026. Contratado: FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.097.433/0001-48. Contratante: sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.075.161/0001-20 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº18.172.388/000173. Valor Mensal R\$ 16.757,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais. Unidade Orçamentária - 2101- Manutenção e Desen. Da Educação Básica - Fundeb 30%. Função - 12 - Educação. Sub-função - 365 - Educação Infantil. Programa - 1031- Educação na primeira infância (pré-escolas). Projeto Atividade - 2.138 - Manutenção e Desen. Do Ensino Infantil (pré-escolas- Fundeb 30%). Classificação Econômica - 4.4.90.52 - Equipamentos e materiais permanentes. Fonte de Recurso - 1542000000 - Transf. do Fundeb - Compl. União - VAAT. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 08 de abril de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/ 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica, visando à implantação, Regulamentação e Acompanhamento da Execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB), conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e na portaria Minc nº 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais do Chamamento Público, destinados à seleção e complementação dos fazedores de cultura do município. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2026. Contratado: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, inscrito no CNPJ nº 40.790.929/0001-86. Contratante: sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Valor Global de R\$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos). Unidade Orçamentária - 0801- Secretaria Municipal de Cultura. Função - 13 - Cultura. Sub-função 392 - Difusão Cultural. Programa - 1004 - Apoio Projetos de Arte e Cultura. Projeto Atividade - 2.184 - Apoio Projetos e Ações Culturais - Lei Aldir Blanc 2. Classificação Econômica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso - 1719000000 - Transf. Aldir Blanc Cultura. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de abril de 2026. ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA. CARG: Secretário Municipal de Cultura/Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/ 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2026 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na consultoria em recuperação de créditos financeiros e econômicos referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) de contribuintes presentes no cadastro econômico da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026. Contratado: M. C ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 70.188.768/0001-16. Contratante: sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Valor estimado total da contratação é de R\$3.627.233,33 (três milhões seiscentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e três e três centavos), conforme custos unitários descritos na tabela. Considerando que para R\$1,00 (um real) recuperado, a empresa receberá R\$0,20 (vinte centavos), sendo, portanto, o percentual de êxito de 20%, considerando o valor estimado de recuperação de R\$ 18.136.166,66 (dezoito milhões cento e trinta e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Unidade Orçamentária - 0501 - Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão. Função - 04 - Administração. Sub-função 122 - Administração Geral. Programa - 1001 - Modernização do Sistema Administrativo e Financeiro. Projeto Atividade - 2.003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Classificação Econômica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso - 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de abril de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026 - PMBDDC/MA. O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, por meio da secretaria Municipal de Cultura, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA, Secretário Municipal de Cultura, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 873/2026 - PMBDDC/MA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica, visando à Implantação, Regulamentação e Acompanhamento da Execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB), conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e na portaria Minc nº 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais do Chamamento Público, destinados à seleção e complementação dos fazedores de cultura do município. Unidade Orçamentária - 0801- Secretaria Municipal de Cultura. Função - 13 - Cultura. Sub-função 392 - Difusão Cultural. Programa - 1004 - Apoio Projetos de Arte e Cultura. Projeto Atividade - 2.184 - Apoio Projetos e Ações Culturais - Lei Aldir Blanc 2. Classificação Econômica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso - 1719000000 - Transf. Aldir Blanc Cultura. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, inscrito no CNPJ nº 40.790.929/0001-86. Valor Global de R\$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos). Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 31 de março de 2026. ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA. CARG: Secretário Municipal de Cultura/Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2026 - PMBDDC/MA. O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, por meio da secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021, a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 982/2026 - PMBDDC/MA. Objeto: Contratação de empresa especializada na consultoria em recuperação de créditos financeiros e econômicos referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) de contribuintes presentes no cadastro econômico da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA. Unidade Orçamentária - 0501 - Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão. Função - 04 - Administração. Sub-função 122 - Administração Geral. Programa - 1001 - Modernização do Sistema Administrativo e Financeiro. Projeto Atividade - 2.003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Classificação Econômica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso - 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: M. C ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 70.188.768/0001-16. Valor estimado total da contratação é de R\$3.627.233,33 (três milhões seiscentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e três e três centavos), conforme custos unitários descritos na tabela. Considerando que para R\$1,00 (um real) recuperado, a empresa receberá R\$0,20 (vinte centavos), sendo, portanto, o percentual de êxito de 20%, considerando o valor estimado de recuperação de R\$ 18.136.166,66 (dezoito milhões cento e trinta e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 06 de abril de 2026. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.331/2021- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 74/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.054.901/0001-82. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 74/2022, alterando o prazo de 09 de março de 2022 a 09 de março de 2026, para 09 de março de 2022 a 09 de março de 2027. DATA: 09 de março de 2026 - Barra do Corda (MA), ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretária Municipal de Educação. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.331/2021- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 75/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.054.901/0001-82. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13, importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 75/2022, alterando o prazo de 09 de março de 2022 a 09 de março de 2026, para 09 de março de 2022 a 09 de março de 2027. DATA: 09 de março de 2026 - Barra do Corda (MA), ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde /Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

CONCORRÊNCIA Nº 1/2026 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026, CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.096.218/0001-78, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, o Sra. Maria Felix Alves Brito, brasileira, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, Sr. Jose Wilton Sousa Lima, residente e domiciliado na Av Domingos Sertão, Nº 150, São Jose, Pastos Bons - MA, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 064/2026, e o resultado final do Concorrência nº 001/2026, e em consonância com o disposto no art. 74, V da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, e a legislação que rege a espécie. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção de unidades habitacionais "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV FNHIS SUB 50, CONTRATO DE REPASSE CIDADES 039644/2025" no Município de Benedito Leite - MA. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura 13/04/2026 pelo prazo de 12 meses (doze meses), na forma do artigo 105 de lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 2.321.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil.). BASE LEGAL: LEI 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Administração, Secretária de Administração, Maria Felix Alves Brito e pela CONTRATADA: a empresa J W LIMA LTDA, CNPJ nº 08.672.027/0001-32, neste ato representado pela Sr. Jose Wilson Sousa Lima. Benedito Leite - MA, 13 de Abril de 2026.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 011/2026

Última atualização 15/04/2026

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade compradora: 2236 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000059/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica, visando à Implantação, Regulamentação e Acompanhamento da Execução da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB), conforme disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e na portaria Minc nº 200 de 11 de abril de 2025, incluindo a elaboração de instrumentos normativos, minutas de editais, regulamentos e demais documentos necessários à realização de editais do Chamamento Público, destinados à seleção e complementação dos fazedores de cultura do município

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 29.892,08

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 29.892,08

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
RATIFICACAO	15/04/2026 - 08:55:35	Outros Documentos
MINUTA - inex 11	15/04/2026 - 08:56:00	Outros Documentos

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.790.929/0001-86
Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Endereço: R AMARANTE 3965 / REAL COPAGRI / TERESINA / PI / 64006-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2026 a 03/05/2026

Certificação Número: 2026040402095573135465

Informação obtida em 07/04/2026 11:30:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.790.929/0001-86

Razão social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/04/2026	04/04/2026 a 03/05/2026	2026040402095573135465
16/03/2026	16/03/2026 a 14/04/2026	2026031605055573135428
25/02/2026	25/02/2026 a 26/03/2026	2026022520395573135425
06/02/2026	06/02/2026 a 07/03/2026	2026020602445573135484
18/01/2026	18/01/2026 a 16/02/2026	2026011802455573135463
30/12/2025	30/12/2025 a 28/01/2026	2025123003465573135481
11/12/2025	11/12/2025 a 09/01/2026	2025121120415573135460
22/11/2025	22/11/2025 a 21/12/2025	2025112202435573135401
03/11/2025	03/11/2025 a 02/12/2025	2025110302445573135458
15/10/2025	15/10/2025 a 13/11/2025	2025101503085573135455
26/09/2025	26/09/2025 a 25/10/2025	2025092605565573135490
07/09/2025	07/09/2025 a 06/10/2025	2025090701235573135445
19/08/2025	19/08/2025 a 17/09/2025	2025081905115573135460
28/07/2025	28/07/2025 a 26/08/2025	2025072819435573135417
09/07/2025	09/07/2025 a 07/08/2025	2025070904085573135430
20/06/2025	20/06/2025 a 19/07/2025	2025062022485573135443
01/06/2025	01/06/2025 a 30/06/2025	2025060102345573135404
13/05/2025	13/05/2025 a 11/06/2025	2025051304205573135432
24/04/2025	24/04/2025 a 23/05/2025	2025042402455573135419
05/04/2025	05/04/2025 a 04/05/2025	2025040502525573135411
17/03/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	2025031708165573135432
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022514165573135455
06/02/2025	06/02/2025 a 07/03/2025	2025020620245573135431
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011804285573135407
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123003135573135432
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121103395573135445
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112204075573135484
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110302555573135420
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101504305573135403
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092608005573135443

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
19/08/2024	19/08/2024 a 17/09/2024	2024081910425573135416
31/07/2024	31/07/2024 a 29/08/2024	2024073104005573135442
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071221215573135460
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	2024062302095573135482
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060402445573135439
16/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051605275573135424
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042702224817918434
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040819590727465463



Resultado da consulta em 07/04/2026 11:30:36

Voltar